

## REGULAMENTO DE POLÍTICAS DE DESCONTOS COMERCIAIS

### 1 – OBJETIVO

**1.1.** Este Regulamento tem como objetivo definir os critérios para concessão de descontos aos **BENEFICIÁRIOS** vinculados à **CONVENIADA**, nos cursos de Curta Duração, de Graduação (**exceto Medicina**) e de Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu (**exceto Tecnologia Cervejeira**) ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH**.

**1.2.** A política de concessão de descontos corporativos poderá ser revista e alterada pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH** desde que as alterações sejam divulgadas neste site.

### 2 – DOS BENEFICIÁRIOS

**2.1.** São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto corporativo, além dos funcionários/associados/filiados/registrados adimplente (este último aplicável apenas quando tratar-se de conselhos regionais e/ou federais) e estagiários da **CONVENIADA**, seus respectivos cônjuges/companheiros e filhos. O desconto **NÃO** se aplica, no entanto, aos cônjuges/companheiros e filhos dos estagiários da **CONVENIADA**, quando estes forem **BENEFICIÁRIOS** do desconto corporativo.

**2.2.** Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH**.

**2.3.** Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos) que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do Convênio de Descontos Corporativos entre a **CONVENIADA** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH**. Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre **CONVENIADA** e **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH** terão os seus descontos mantidos.

### 3 – DOS DESCONTOS

**3.1.** O percentual de desconto aplicado ao **BENEFICIÁRIO**, será aquele previsto no Convênio de Descontos Comerciais e/ou seus respectivos termos aditivos firmado entre o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH** e a **CONVENIADA**.

**3.2.** Os percentuais referentes aos descontos corporativos incidirão exclusivamente sobre o valor bruto das mensalidades ou das parcelas do curso, **não sendo válidos para matrícula, 1ª parcela da pós-graduação e qualquer outro adicional (taxas, provas alternativas, etc.)** eventualmente incluído nos valores a serem pagos pelo aluno.

**3.3.** Os descontos incidirão sobre o valor bruto da parcela da semestralidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre, a bolsa com maior percentual. Dessa forma, a soma dos percentuais das bolsas, porventura aplicáveis, em hipótese alguma se cumularão, entretanto, a soma dos percentuais das bolsas será exatamente correspondente ao percentual da bolsa do desconto corporativo, salvo se for aplicável outra bolsa com percentual de desconto superior.

**3.4.** Os benefícios concedidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH** estarão condicionados ao pagamento das parcelas até a data de vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento, extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

**3.5.** Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

**3.6.** Se o **BENEFICIÁRIO** perder seu vínculo com **CONVENIADA** durante o semestre letivo, o benefício será mantido nas mesmas condições em que foi deferido, até o encerramento do curso. Serão igualmente concedidos até o final do curso, os descontos solicitados pelo cônjuge ou companheiro, na ocorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável.

**3.6.1.** Serão igualmente concedidos até o final do curso: os descontos solicitados pelo cônjuge ou companheiro, na ocorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável; serão mantidos também, até o final do curso, os descontos concedidos antes de eventual rescisão do contrato por vontade da **CONVENIENTE**, ou da **CONVENIADA**.

#### **4 – DOS PROCEDIMENTOS**

**4.1.** Para o deferimento do desconto corporativo, a **CONVENIADA** deverá estar cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH**.

**4.2.** Para que o benefício seja concedido para os cursos de Graduação, o **BENEFICIÁRIO** deverá proceder à solicitação do benefício de desconto, observando os prazos descritos no item 5 abaixo, através de abertura do protocolo **Bolsas, Descontos e Incentivos** via sistema ULIFE – sistema acadêmico do aluno, devendo anexar no ato do pedido, documento que comprove o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme item 4.6. abaixo.

**4.3.** Para a obtenção do desconto nos cursos de Pós-Graduação, o **BENEFICIÁRIO**, obedecendo os prazos previstos no item 5.2, deverá proceder à solicitação do benefício através de abertura do protocolo **Bolsas, Descontos e Incentivos** via sistema ULIFE – sistema acadêmico do aluno, devendo anexar no ato do pedido, documento que comprove o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme item 4.6. abaixo.

**4.4.** A solicitação do desconto pelo **BENEFICIÁRIO**, para os cursos de Curta Duração, deverá proceder por meio da abertura do protocolo **Bolsas, Descontos e Incentivos** via sistema ULIFE – sistema acadêmico do aluno, devendo anexar no ato do pedido, documento que comprove o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme item 4.6. abaixo.

**4.5.** Nos casos em que os solicitantes forem cônjuges/companheiros ou filhos de funcionários/associados/filiados ou registrados adimplentes (este último aplicável apenas quando tratar-se de conselhos regionais e/ou federais), os mesmos deverão fazer o upload do documento comprobatório do vínculo com o beneficiário da **CONVENIADA**, através do protocolo mencionado no item 4.2, 4.3 e 4.4 para que façam jus ao benefício de desconto.

**4.6.** São documentos comprobatórios dos vínculos:

a) do funcionário com a **CONVENIADA**, o Holerite emitido em até 30 dias;

**b)** do associado/filiado/registrado adimplente (em caso de conselhos) com a **CONVENIADA**, a declaração desta emitida em até 30 dias;

**c)** do filho do funcionário/associado/filiado/registrado adimplente (em caso de conselhos), a carteira de identidade ou certidão de nascimento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

**d)** do cônjuge do funcionário/associado/filiado/registrado adimplente (em caso de conselhos), a certidão de casamento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

**e)** do companheiro do funcionário/associado/filiado e registrado adimplente (em caso de conselhos), a certidão de união estável registrada em cartório, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo.

**4.7.** O benefício será cancelado caso o aluno desista, cancele, abandone o curso ou tranque a matrícula.

## **5 – DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DO DESCONTO**

**5.1.** Para a obtenção do desconto, os pedidos deverão ser feitos até o dia 15 de cada mês, sendo concedido a partir do mês subsequente.

**5.1.1.** O **BENEFICIÁRIO** somente terá direito ao desconto, nos cursos de Graduação, se o pedido for feito até o dia 15 do penúltimo mês do semestre de ingresso na Instituição, ou seja, nos meses de maio e novembro, sendo o desconto concedido a partir do mês subsequente, caso contrário, o **BENEFICIÁRIO** será considerado veterano e não mais terá direito ao desconto.

**5.2.** Para obtenção do desconto nos cursos de Pós-graduação e Curta Duração, o pedido deverá ser feito até o vencimento da sexta parcela, sendo concedido a partir da sétima parcela.

**5.3.** O desconto será indeferido se o **BENEFICIÁRIO** não o solicitar nos respectivos prazos descritos acima.

**5.4.** O desconto não será retroativo aos pagamentos já efetuados antes da concessão do benefício.

## **6 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** As disposições contidas neste Regulamento não se aplicam ao Curso de Medicina e Tecnologia Cervejeira.

**6.2.** As condições, prazos e procedimentos previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir de 04/06/2019 e as solicitações/concessões de bolsas a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas.

**6.3.** Revoga-se, para fins de concessão de desconto corporativo, as condições, critérios, prazos e procedimentos fixados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH** que sejam anteriores ou contrários a este Regulamento.

**6.4.** O **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE UNIBH**. se reserva no direito de revisar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução.

**6.5.** Os casos omissos serão tratados com a Diretoria Comercial e Comissão designada para este fim.

Belo Horizonte, 04 de Junho de 2019.

Diretoria de Comercial